Demonstrações Contábeis

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 35.689.357/0001-03

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A – CNPJ nº 34.829.992/0001-86)

Em 31 de março de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 35.689.357/0001-03

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A – CNPJ nº 34.829.992/0001-86)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de março de 2025

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.....1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto.....8
Notas explicativas às demonstrações contábeis.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, mutações do patrimônio líquido e fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** em 31 de março de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento da carteira

Em 31 de março de 2025, conforme demonstração da posição financeira, o saldo em direitos creditórios estava zerado devido a venda desses direitos creditórios, portanto estava em desacordo com a legislação aplicada aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e ao regulamento. Nosso relatório de auditoria não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de março de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Valorização de ativos financeiros

Em 31 de março de 2025, o Fundo possuía 99,91% de seu patrimônio líquido representado por cotas de fundo de investimento (“Fundo Investido”), cuja mensuração a valor justo se dá pela atualização dos valores das cotas do Fundo Investido divulgadas pelo seu respectivo administrador. Esse fundo investe substancialmente em ativos financeiros mensurados ao valor justo negociados e para os quais há preços cotados ou indexadores/ parâmetros observáveis no mercado. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações contábeis como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) recalculamos a valorização das aplicações no Fundo Investido, com base no valor das cotas divulgada pelo seu respectivo administrador; (ii) Avaliamos a razoabilidade da rentabilidade obtida pelo Fundo auditado no exercício, por meio da comparação do resultado obtido pela sua variação da cota com o resultado esperado das variações das cotas do Fundos Investido; e (iii) Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis a existência, mensuração e/ou divulgação dos ativos financeiros, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 8; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pela Administradora e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 27 de junho de 2025

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 35.689.357/0001-03
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 34.829.992/0001-86)

DEMONSTRAÇÕES DAS POSIÇÕES FINANCEIRAS
Em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	31/03/2025		31/03/2024	
	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Cotas de Fundos de investimento	**154.266**	**100,09**	**-**	**-**
Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa	279	0,18	-	-
Flagstaff Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	153.987	99,91		
Instrumentos financeiros	**3**	**-**	**-**	**-**
Títulos públicos federais	**3**	**-**	**-**	**-**
Notas do Tesouro Nacional - Série B	3	-	-	-
Direitos creditórios	**-**	**-**	**149.285**	**100,04**
Direitos creditórios	-	-	140.592	94,21
Cessão de crédito	-	-	8.693	5,83
Valores a receber	**-**	**-**	**5**	**-**
Outros créditos a receber	-	-	5	-
Total do ativo	**154.269**	**100,09**	**149.290**	**100,04**
Passivo				
Valores a pagar	**133**	**0,09**	**64**	**0,04**
Taxa de administração (*)	110	0,07	59	0,04
Taxa de gestão (*)	9	0,01	-	-
Taxa de custódia	9	0,01	-	-
Taxa CVM	5	-	5	-
Patrimônio líquido	**154.136**	**100,00**	**149.226**	**100,00**
Representado por 84.856,348015 cotas subordinadas a R$ 1.696,610085 cada	143.968	93,41	-	-
Representado por 3.999,439921 cotas sênior A a R$ 2.317,841801 cada	9.270	6,01	-	-
Representado por 400,000000 cotas sênior B a R$ 2.245,371600 cada	898	0,58	-	-
Representado por 84.436,052386 cotas subordinadas a R$ 1.670,179882 cada	-	-	141.068	94,53
Representado por 3.999,439921 cotas sênior A a R$ 1.852,632223 cada	-	-	7.409	4,97
Representado por 400,000000 cotas sênior B a R$ 1.869,789725 cada	-	-	748	0,50
Total do passivo e do patrimônio líquido	**154.269**	**100,09**	**149.290**	**100,04**

(*) Transações realizadas entre partes relacionadas.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 35.689.357/0001-03
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 34.829.992/0001-86)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
Para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	31/03/2025	31/03/2024
Composição do resultado no exercício		
Direitos creditórios	**861**	**15.243**
Resultado com direitos creditórios	861	15.243
Cotas de fundos de investimento	**3.847**	**2**
Resultado de aplicações em cotas de Fundos de renda fixa	5	2
Resultado de aplicações em cotas de fundos de direitos creditórios	3.842	-
Demais receitas	**-**	**20**
Outras receitas operacionais	-	20
Encargos	**(455)**	**(875)**
Consultoria jurídica	-	(427)
Taxa de administração	(370)	(377)
Taxa de gestão	(13)	-
Despesas de prestação de serviços	-	(39)
Taxa de fiscalização - CVM	(28)	(25)
Taxa de custódia	(17)	(5)
Taxa Anbima	(10)	(3)
Taxa de cetip	(1)	-
Auditoria	(15)	-
Outras despesas	(1)	-
Resultado apropriado no exercício	**4.253**	**14.390**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 35.689.357/0001-03
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 34.829.992/0001-86)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

			31/03/2025	31/03/2024
Patrimônio líquido no início do exercício				
Representado por	84.463,052386 cotas subordinadas a	R$1.670,179882 cada	141.068	-
Representado por	3.999,439921 cotas sênior A a	R$1.852,632223 cada	7.409	-
Representado por	400,000000 cotas sênior B a	R$1.869,789725 cada	748	-
Representado por	84.165,968440 cotas subordinadas a	R$1.517,870526 cada	-	127.753
Representado por	3.999,439921 cotas sênior A a	R$1.502,233375 cada	-	6.008
Representado por	400,000000 cotas sênior B a	R$1.563,804936 cada	-	626
Emissão de cotas				
393,295629 cotas subordinadas			657	-
297,083945 cotas subordinadas			-	449
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício			**149.883**	**134.836**
Resultado apropriado no exercício			**4.253**	**14.390**
Patrimônio líquido ao final do exercício				
Representado por	84.856,348015 cotas subordinadas a	R$ 1.696,610085 cada	143.968	-
Representado por	3.999,439920 cotas sênior A a	R$ 2.317,841801 cada	9.270	-
Representado por	400,000000 cotas sênior B a	R$ 2.245,371600 cada	898	-
Representado por	84.463,052386 cotas subordinadas a	R$ 1.670,179882 cada	-	141.068
Representado por	3.999,439921 cotas sênior A a	R$ 1.852,632223 cada	-	7.409
Representado por	400,000000 cotas sênior B a	R$ 1.869,789725 cada	-	748
			154.136	**149.226**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 35.689.357/0001-03
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 34.829.992/0001-86)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO
Para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	31/03/2025	31/03/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado de aplicações em cotas de Fundos de renda fixa	5	-
Recebimento em direitos creditórios	70.000	411
Aplicação em cotas de fundos de investimento	-	(338)
Resgate em cotas de fundos de investimento	-	340
Aquisição de títulos públicos	(4)	-
Aquisição de direitos creditórios	(70.000)	-
Pagamento de taxa de administração	(319)	(383)
Pagamento de taxa de gestão	(3)	-
Pagamento de auditoria externa	(15)	-
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(28)	-
Pagamento de taxa ANBIMA	(9)	(3)
Pagamento de taxa de custódia	(5)	(12)
Pagamento de despesas diversas	-	(464)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(378)**	**(449)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	657	449
Caixa líquido das atividades de financiamento	**657**	**449**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**279**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	279	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**279**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Fundo Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM n° 356/01 e a Instrução de CVM n° 444/06, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 01 de outubro de 2020. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, conforme definido pela Resolução CVM30.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos sobre créditos: (i) decorrentes de ações judiciais, que constituam seu objeto de litígio, ou que tenham sido judicialmente penhorados ou ainda dados em garantia, em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado ("Ações Judiciais"); (ii) que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral ou, ainda, que tenham sido reconhecidos em sentença arbitral ("Litígios Arbitrais"); e (iii) detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra os referidos entes e representados por precatórios emitidos em virtude de execução das referidas sentenças ("Precatórios" e, quando em conjunto com as Ações Judiciais e Litígios Arbitrais, "Direitos Creditórios" ou "Direitos de Crédito").

O Fundo poderá estabelecer Benchmark de rentabilidade, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora ou da Administradora.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da REAG Administradora de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação

financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela administradora do Fundo (Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) em 27 de junho de 2025.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e por operações compromissadas com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

e. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos Direitos Creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios são inicialmente contabilizados pelo seu valor de aquisição e posteriormente reconhecidos os ganhos de remensuração quando for praticamente certo o reconhecimento do crédito subjacente ao direito adquirido, sendo considerados para tanto: (i) que o processo não tenha vício documental que resulte em risco de não recebimento de parte ou da totalidade do valor pela adquirente; (ii) a existência de decisão transitada em julgado ou acordo que resulte num ativo financeiro para o Fundo e numa obrigação de pagar pela contraparte; e (iii) for possível determinar a mensuração do novo valor de realização.

f. Ativos e passivo contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes (“CPC 25”).

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, custos com as ações, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

5. Cotas de Fundos de investimento

As cotas de fundos de investimentos estão assim classificadas:

	Saldo em 31/03/2025	
	Quantidade	**Valor**
FIRF Reag Cash II (i)	258.206,769733	279
FIDC Flagstaff (ii)	150.145,699000	153.987
Total	**408.352,468733**	**154.266**

I. Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa - CNPJ: 55.897.551/0001-91

O Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa (“Fundo”), foi constituído em 11 de julho de 2024, sob forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 15 de julho daquele mesmo ano, com prazo indeterminado de duração. Destinava-se a receber aplicações de investidores em geral, nos termos da regulamentação vigente.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros.

II. Flagstaff Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ: 58.544.960/0001-00

O Flagstaff Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), foi constituído em 23 de dezembro de 2024, sob forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 26 de dezembro daquele mesmo ano, com prazo indeterminado de duração. Destina – se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros.

O Flagstaff Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Flagstaff Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Classe”). A Classe foi constituída em 23 de dezembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 26 de dezembro de 2024. A Classe possui prazo Indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

As demonstrações contábeis do Flagstaff foram auditadas por auditores independentes que emitiram o relatório datado em 20 de junho de 2025, sem modificação de opinião.

6. Direitos creditórios

Os Direitos de Crédito (a serem) adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor.

Os Direitos de Crédito podem, inclusive:

(i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
(ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
(iv) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou
(v) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos Creditórios são adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão, e representam direito sobre os ativos subjacentes.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios do Fundo são representados por (i) Direitos Creditórios oriundos de ação judicial sobre ativos contingentes das entidades cedentes) e (ii) Cessões de Crédito oriundas de ação judicial de cobrança de precatórios que são transferidas em caráter.

b. Critérios de elegibilidade

A Gestora deverá enviar ao Custodiante a relação dos direitos creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais direitos creditórios aos critérios de elegibilidade, estando a aquisição dos direitos creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos a serem verificados e validados pelo Custodiante:

I. O Fundo deverá adquirir direitos creditórios que sejam objeto de contrato de cessão;
II. O Fundo deverá receber o termo de cessão, caso aplicável, devidamente assinado.

Na hipótese de o direito creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

c. Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de março de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/03/2025	31/03/2024
Carteira	**Saldo**	**Saldo**
Direitos creditórios	-	140.592
Cessão de crédito	-	8.693
Total dos direitos creditórios	**-**	**149.285**

d. Composição dos maiores devedores dos direitos creditórios

No exercício findo em 31 de março de 2025, não houve devedores e no período de 2024, estão assim demonstrados:

Maiores devedores dos direitos creditórios em 31/03/2024

	Valor	% s/ PL
VALEC	107.631	72,13%
Rio Urbe	15.576	10,44%
INFRAERO	9.371	6,28%
Palmas/Tocantins	8.693	5,83%
DER	8.014	5,37%
Total	**149.285**	**100,04%**

e. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 31 de março de 2023	**134.452**
Recebimento de direitos creditórios	(411)
Resultado com direitos creditórios	15.243
Saldo em 31 de março de 2024	**149.285**
Compra de direitos creditórios	70.000
Baixa de direitos creditórios	(220.146)
Resultado com direitos creditórios	861
Saldo em 31 de março de 2025	**-**

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não houve provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

g. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios.

7. Rating

As cotas do Fundo não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, conforme regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

8. Riscos

Fatores de risco

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os seus riscos.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

Risco de Liquidez. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito decorrentes de Ações Judiciais, Litígios Arbitrais ou representados por Precatórios, apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Além disso, ainda que as Cotas possam ser objeto de negociação no mercado secundário, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados apresentam baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Risco de Mercado. Conforme previsto no artigo 5º do Regulamento, o desempenho dos Ativos Financeiros que poderão compor a carteira do Fundo, conforme o caso, está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco dos Direitos Creditórios. Tendo em vista que parte preponderante da carteira do Fundo será composta por Direitos Creditórios decorrentes de Ações Judiciais e Litígios Arbitrais em curso, é possível que o recebimento de recursos pelo Fundo seja realizado em datas posteriores ao esperado ou desejado pelos Cotistas. É possível que os Cotistas fiquem, portanto, longos prazos sem que quaisquer valores sejam a eles distribuídos, ainda que as Ações Judiciais ou Litígios Arbitrais sejam julgados favoravelmente ao Fundo. Dessa forma, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados das Ações Judiciais e Litígios Arbitrais, bem como dos esforços de cobrança e execução dos Direitos de Crédito, conforme o caso. O Fundo poderá

sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito caso as Ações Judiciais ou Litígios Arbitrais sejam julgados em desfavor do Fundo ou, ainda, caso o Fundo encontre dificuldades em cobrar e executar os Direitos de Crédito, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

Risco de Crédito. O efetivo recebimento dos Direitos Creditórios dependerá do trânsito em julgado de decisão favorável ao Fundo, da solvência e capacidade de pagamento pelos respectivos devedores, bem como do efetivo pagamento dos valores devidos ao Fundo. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos, não obstante decorrentes de sentença judicial, arbitral ou precatórios, serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. Os cedentes não assumirão qualquer responsabilidade pelo reconhecimento e pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos respectivos devedores. Os procedimentos de substituição processual e cobrança não assegurarão que quaisquer valores devidos ao Fundo em virtude da titularidade dos Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores. O Fundo somente terá recursos suficientes para proceder à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos.

Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que poderão integrar a Carteira do Fundo, nos termos do artigo 5º do Regulamento, pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas hipóteses em que os Cotistas poderão se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento; (ii) deliberação, pela Assembleia Geral, pela liquidação do Fundo; e (iii) solicitação do resgate de suas Cotas, nos termos previstos pelo Regulamento. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realização do pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo, nos termos dispostos no Regulamento.

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes, caso estes componham a carteira do Fundo. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos recursos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, conforme o caso, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos

Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. (viii) Risco de Concentração. O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende diretamente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Risco Decorrente da não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotada pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. O Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Risco de Ausência de uma Política de Risco de Concessão de Crédito Específica. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e política de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de o Fundo ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios de cedentes diversos, bem como em razão das origens distintas dos Direitos Creditórios e da multiplicidade de devedores. Ainda que a Administradora e a Gestora busquem monitorar os Direitos Creditórios decorrentes das Ações Judiciais Litígios Arbitrais e Precatórios e realize a análise de crédito dos devedores responsáveis pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado ao Fundo, não há garantia de que estes honrarão seus compromissos, na hipótese de sentença arbitral ou condenação judicial ou, ainda, que honrarão seus compromissos dentro dos prazos originalmente previstos, na hipótese de Precatórios. Caso os devedores não possuam capacidade financeira para quitar os Direitos Creditórios, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de

crédito dos devedores de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, se aplicável. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. Embora a empresa especializada tenha, em linhas gerais, a obrigação contratual de: (a) manter a documentação organizada e em local seguro; e (b) permitir ao Custodiante livre acesso a tais documentos, a guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiro contratado poderá, eventualmente, representar dificuldade adicional à condução das Ações Judiciais e Litígios Arbitrais. Ademais, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Originação dos Direitos Creditórios. Caso seja verificado algum vício ou erro na originação dos Direitos Creditórios, o recebimento dos valores deles decorrentes poderá ser afetado, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Em caso de não identificação pela Gestora de novos Direitos Creditórios (se necessários), o Fundo poderá não manter a Alocação Mínima, podendo inclusive ser liquidado. A ausência de disponibilidade de Direitos Creditórios pode, assim, impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pode apresentar vícios ou ser juridicamente questionável, podendo os Direitos Creditórios, ainda, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes dos Direitos Creditórios; e (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência ou procedimento similar do respectivo cedente, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Esses eventos poderão afetar o recebimento, pelo Fundo, dos recursos esperados em relação aos Direitos Creditórios, impactando em sua rentabilidade.

Riscos Operacionais e de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Custos de Cobrança. Os custos incorridos com a condução das Ações Judiciais, Litígios Arbitrais e liquidação dos Precatórios, inclusive eventuais despesas de sucumbência, bem como demais despesas relacionadas à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, conforme o caso, serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

Risco de Não Pagamento da Cotas de Classe Subordinada. O Patrimônio do Fundo será formado cotas de classe Subordinada e Sênior, sendo esta última classe subdividida em 02 (duas) séries (Série A e Série B). De acordo com a regulamentação vigente, a classe de cotas Subordinada somente poderá ser resgatada e amortizada após a amortização e

resgate da totalidade das cotas de classe Sênior. Dessa forma, dependendo dos recursos disponíveis no patrimônio líquido do Fundo, as cotas de classe Subordinada correm o risco de não serem pagas na Data de Resgate prevista no seu Suplemento.

Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação Judicial, Litígio Arbitral ou do titular dos Precatórios. Os Direitos Creditórios poderão, ainda, sofrer deságio em razão da celebração, entre o autor original e os respectivos devedores, de acordos judiciais, arbitrais ou ainda acordos envolvendo o pagamento dos Precatórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos respectivos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

Cumprimento de Sentença Provisório. Os Direitos Creditórios decorrentes das Ações Judiciais ou dos Litígios Arbitrais poderão ser objeto de cumprimento provisório de sentença, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no artigo 520 e seguintes Código de Processo Civil. Nesses casos, os valores referentes aos Direitos Creditórios serão creditados na conta do Fundo em data anterior àquela originalmente prevista, alterando o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios, bem como, a rentabilidade das classes e séries de Cotas. Desta forma, caso o Fundo opte pelo cumprimento provisória de sentença, e na hipótese de reforma, modificação ou anulação desta, as partes deverão restituir-se ao estado anterior, liquidando-se eventuais prejuízos e reparando-se eventuais danos que o executado haja sofrido, de forma que o Fundo poderá estar obrigado a devolver a totalidade ou parte dos valores recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios. A realização dos Direitos Creditórios Cedidos depende do êxito final nas respectivas Ações Judiciais e Litígios Arbitrais, do adimplemento do respectivo devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as Ações Judiciais ou Litígios Arbitrais serão julgadas favoravelmente ao Fundo, de que os pagamentos devidos pelos devedores serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos ainda sujeitos a discussão judicial ou arbitral. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão definitiva que condenar os respectivos devedores ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao Fundo e, por conseguinte, tornar inexistente o Direito Creditório.

Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Ações Judiciais ou representados por Precatórios cujo prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória ainda não tenha expirado. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de decisão de mérito transitada em julgado. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: (i) tenha sido dada por força de

prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) tenha sido proferida por juiz impedido ou juízo absolutamente incompetente; (iii) resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; (iv) ofender a coisa julgada; (v) violar manifestamente norma jurídica; (vi) se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; (vii) após o trânsito em julgado, obtiver o autor prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos. O artigo 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a decisão admitir um fato inexistente ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a obrigação pelo devedor de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Declaração de Nulidade da Sentença Arbitral. A sentença arbitral, parcial ou final, que confirmar os Direitos Creditórios pode vir a ser objeto de demanda para a declaração de sua nulidade, total ou parcial, afetando substancialmente os Direitos Creditórios e, portanto, o desempenho do Fundo, caso os Direitos Creditórios não sejam confirmados ou tenham seu montante reduzido de forma significativa. Adicionalmente, o devedor dos Direitos Creditórios poderá, ainda que de forma protelatória, ingressar em juízo requerendo a prolação de sentença arbitral complementar, o que poderá tornar ainda mais moroso o processo de cumprimento de sentença e recebimento dos Direitos Creditórios.

Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Precatórios. Não há garantia de que não seja promulgada lei federal ou uma emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos. A Administradora e a Gestora são responsáveis pela seleção e análise, para aquisição pelo Fundo, de Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

9. Características, emissão, amortização e resgate de cotas

a. Características Gerais das cotas

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou do término do prazo da respectiva emissão, ou ainda por decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Regulamento.

O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000 (um milhão de reais), sendo certo que somente será admitida a emissão e negociação de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com esse valor nominal.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer emissão de Cotas. As Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no fechamento de todo dia útil pela Administradora.

As Cotas do Fundo serão das classes Sênior (“Cotas Seniores”) ou Subordinada (“Cotas Subordinadas”). Cada classe de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto no Regulamento e o seu respectivo Anexo.

b. Emissão das cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em duas classes, sendo uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas Subordinadas. Os valores e prazos de amortização, resgate, bem como a remuneração das Cotas, estão dispostos nos respectivos Suplementos que constam dos Anexos ao presente Regulamento.

Fica autorizado o cancelamento pelo Administrador do saldo não colocado de Cotas emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

Na hipótese de dispensa da classificação das Cotas por agência classificadora de risco, ocorrendo sua posterior modificação, ou seja, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

No exercício findo em 31 de março de 2025, foram emitidas 393,295629 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 657.

No exercício findo em 31 de março de 2024, foram emitidas 297,083945 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 449.

Posição de cotas no final do exercício e 31 de março de 2025 e 2024:

Patrimônio líquido em 31/03/2025 por tipo de cotas, quantidade e valor de cota

Tipo de Cota	Patrimônio líquido	Quantidade de cotas	Valor da cota
Cota Subordinada	143.968	84.586,348014	1.696,610085
Cota sênior A	9.270	3.999,439920	2.317,841801
Cota sênior B	898	400,000000	2.245,371600

Patrimônio líquido em 31/03/2024 por tipo de cotas, quantidade e valor de cota

Tipo de Cota	Patrimônio líquido	Quantidade de cotas	Valor da cota
Cota Subordinada	141.068	84.463,052386	1.670,179882
Cota sênior A	7.409	3.999,429921	1.852,632223
Cota sênior B	748	400,000000	1.869,789725

c. Amortização e resgates

As Cotas serão resgatadas nos termos dos respectivos suplementos. No resgate será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não houve resgate e amortização de cotas do Fundo.

10. Taxa de administração

Pelos serviços de administração, gestão da carteira e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, bem como pelos serviços de controladoria, distribuição e escrituração de cotas, o Fundo pagará a seguinte taxa (“Taxa de Administração”):

(a) taxa de administração, a ser paga à Administradora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o quadro abaixo:

A taxa de administração correspondente a 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 21.6, valor este que será atualizado anualmente a partir da data em que ocorrer a primeira

integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Não haverá cobrança de taxa de desempenho ou de performance pela Gestora.

Os valores expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração.

No exercício findo em 31 de março de 2025 o Fundo provisionou a título de taxa de administração o montante de R$ 370 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração do Resultado".

No exercício findo em 31 de março de 2024 o Fundo provisionou a título de taxa de administração o montante de R$ 377 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração do Resultado".

11. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão será devida à gestora pelo Fundo uma remuneração equivalente a 0,02% (zero vírgula zero vinte por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$ 2.7 (dois mil e setecentos reais) valor este que será atualizado anualmente a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Gestão").

No exercício findo em 31 de março de 2025 o Fundo provisionou a título de taxa de gestão o montante de R$13 e no período de 2024 o Fundo não provisionou taxa de gestão, o montante devido foi calculado e contabilizado globalmente na taxa de administração, considerando uma taxa unificada e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração do Resultado".

Não há cobrança de taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para prestar os serviços de custódia qualificada do Fundo a partir de 01 de outubro de 2020.

O custodiante receberá pela prestação de serviço de custódia um valor mínimo de R$ 2,7 (dois mil e setecentos reais), paga mensalmente, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

No exercício findo em 31 de março de 2025 as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 17 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração do Resultado".

No exercício findo em 31 de março de 2024 as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 5 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração do Resultado".

13. Serviços contratados pelo Fundo

- Gestão: Reag Portfólio Solutions Ltda.
- Custódia, controladoria, distribuição e escrituração de Cotas: REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Administradora

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos do Fundo referente aos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, são os seguintes:

	PL Médio do exercício	31/03/2025	Encargos % s/ PL	PL Médio do exercício	31/03/2024	Encargos % s/ PL
	141.391			134.172		
Encargos		**(455)**	**0,32**		**(875)**	**0,65**
Consultoria jurídica		-	-		(427)	0,32
Taxa de administração		(370)	0,26		(377)	0,28
Taxa de gestão		(13)	0,01		-	-
Despesas de prestação de serviços		-	-		(39)	0,03
Taxa de fiscalização - CVM		(28)	0,02		(25)	0,02
Taxa de custódia		(17)	0,01		(5)	0,00
Taxa Anbima		(10)	0,01		(3)	0,00
Taxa de cetip		(1)	0,00		-	-
Auditoria		(15)	0,01		-	-
Outras despesas		(1)	0,00		-	-

15. Evolução do valor da conta e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo referente aos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, está assim demonstrada:

Data	Patrimônio Líquido Médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/03/2025	141.391	1.696,610085	1,58
Exercício findo em 31/03/2024	134.172	1.670,179882	10,03
Exercício findo em 31/03/2023	84.722	1.517,870526	49,62
Exercício findo em 31/03/2022	85.880	1.014,422530	(1,61)

Data	Patrimônio Líquido Médio	Valor da cota sênior A	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/03/2025	8.309	2.317,841801	25,11
Exercício findo em 31/03/2024	6.669	1.852,632223	23,33
Exercício findo em 31/03/2023	5.475	1.502,233372	19,59
Exercício findo em 31/03/2022	4.639	1.256,122052	17,00

Data	Patrimônio Líquido Médio	Valor da cota sênior B	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/03/2025	821	2.245,37	20,09
Exercício findo em 31/03/2024	685	1.869,789725	19,57
Exercício findo em 31/03/2023	572	1.563,804925	20,00
Exercício findo em 31/03/2022	475	1.303,170775	19,99

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de Cotas possuídas por cada cotista.

17. Operações com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, que realizam operações em valores definidos entre as partes, conforme quadro a seguir:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2025				
Taxa de administração	110	(370)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de gestão	9	(13)	Reag Portfólio Solutions Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	9	(17)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
	128	**(400)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2024				
Taxa de gestão	-	-	Reag Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	59	(377)	Reag DTVM S.A.	Administradora
Taxa de custódia	-	(5)	Reag DTVM S.A.	Administradora
	59	**(382)**		

18. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das Cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto nº 6.306/07”) determina a incidência de IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das Cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM n° 162, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 162"), registre-se que a Administradora, no período em questão, não contratou nem teve serviços prestados pela Auditoria Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% (cinco por cento) do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam os auditores não devem auditar seus próprios trabalhos, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

A Administradora e o Custodiante devem prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas no regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

A Administradora divulga, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de cotas.

A Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 15 dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações contábeis mensais; e (ii) 90 dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações contábeis anuais.

22. Deliberações em assembleia

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de abril de 2024, foi deliberado e aprovado a contratação do escritório F. Sarmento Advogados Associados para a prestação de serviços advocatícios.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 18 de junho de 2024, foi deliberado e aprovado a contratação do escritório Dubeux, Pessanha e Cid Advogados Associados, e Araújo Willeman. Vieira & Perseu Advogados, para a representação dos interesses do Fundo perante a Câmara Administrativa de Solução de Litígios da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 17 de setembro de 2024, foi discutido e aprovado, após esclarecimentos, deu-se início à discussão das matérias. Recebido e apurado o voto dos Cotistas, que decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomar ciência da proposta da Gestora que, agindo discricionariamente e nos termos da Política de Investimentos do Fundo, tomará as medidas necessárias para realizar a permuta dos seguintes ativos do fundo: (a) Precatório do Estado da Paraíba, oriundo do Processo 0017312-25.2005.8.15.0000 que tramitou perante a 3ª Vara de Fazenda Pública do TJ- PB

(Comarca da Capital); (b) Processo 0020697-78.2003.8.26.0053 (Cumprimento de Sentença nº 0020322-76.2023.8.26.0053), tramitando perante a 4ª Vara de Fazenda Pública do TJSP contra DER – Departamento de Estradas e Rodagens; e (c) Processo 0002842-14.2006.4.05.8100, tramitando perante a 5ª Vara Federal da JFCE contra a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO ("Ativos Permutados"), os quais serão permutados com os seguintes ativos de titularidade da ÁLYA CONSTRUTORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 21° andar, Centro, CEP 20.030-041: (d) Processo 0042243-30.2010.8.15.2001, tramitando perante a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba contra a Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA; e (e) Processo 0003270-35.2005.8.15.0011, tramitando perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba contra a Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 21 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

(i) a substituição da gestora do Fundo, passando a serem os serviços essenciais de gestão a serem prestados pela REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023 ("Gestora Substituta");

(ii) A segregação das taxas de administração, gestão e custódia previstas no regulamento do Fundo, em adaptação à Resolução CVM nº 175/22, passando a vigorar nos seguintes termos: a. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração correspondente a 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) valor este que será atualizado anualmente a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração"). A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa. b. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à GESTORA pela Classe uma remuneração equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) valor este que Docusign Envelope ID: B97274B6-0D71-4453-8086-B249E882DA14 será atualizado anualmente a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Gestão"). A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa. c.

(iii) Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao CUSTODIANTE uma remuneração equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) valor este que será atualizado anualmente a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Custódia").

(iv) A reforma integral do regulamento do Fundo e sua consolidação, que passará a vigorar na forma da minuta do Anexo II da presente ata, inclusive em decorrência da aprovação das matérias dos itens (i) e (ii) da ordem do dia e das adaptações que se fazem necessárias no regulamento do Fundo (a) à Resolução CVM nº 175/22, bem como (b) à Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamentou as Leis nºs 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e 14.711, de 30 de outubro de 2023;

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 19 de dezembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

(i) Da aquisição de 4 (quatro) ativos creditórios, formalizados em instrumento particular em 2023, conforme Anexo II à presente Ata, cuja aquisição será ratificada em Escritura Pública oportunamente; e

(ii) Da aquisição de 4(quatro) ativos creditórios mediante Escritura Pública, conforme descritivo anexo I à presente ata.

23. Outras informações

a) Resolução CVM nº 175

Em 23 de dezembro de 2022 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 175, alinhada com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), no que se refere às operações dos fundos de investimentos regulados por essa Autarquia, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do gestor e do administrador dos fundos. A referida Resolução entra em vigor em outubro de 2023, quando todos os fundos de investimento em atividade na data de emissão da norma, serão automaticamente transformados em fundos de classe única de Cotas e devem adaptar-se integralmente às suas disposições até 31 de dezembro de 2024.

b) Resolução CVM nº 181

Em 28 de março de 2023 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 181, que promove alterações pontuais e prorroga o início de vigência da Resolução CVM 175 para 02/10/2023. As postergações incluem a adaptação do estoque dos FIDC hoje em funcionamento normal ao novo marco regulatório, que passa de 01/12/2023 para 01/04/2024, mas o prazo final de adaptação de toda a indústria continua sendo 31/12/2024.

c) Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023

O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

d) Resolução CVM nº 200

Em 12 de março de 2024 foi publicada a resolução CVM 200/2024, que prevê a postergação dos prazos previstos na resolução CVM 175/2023, alterando o prazo para conclusão da adaptação dos fundos de investimento de 31/12/2024 para 30/06/2025.

24. Eventos subsequentes

Até a data de autorização de emissão dessas demonstrações contábeis pela Administradora, não ocorreram eventos que necessitem de divulgação e que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira do Fundo.

***

Marcos Ferreira Costa
Diretor responsável

João Marcelo Silva Fevereiro
Contador CRC 1SP-260152/O-3